



## **“LEI Nº 2.674”**

**DATA:** 27 de março de 2019.

**SÚMULA:** Altera o art. 2º, da Lei Municipal 2.266, de 23 de maio de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### **LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fixa o valor do auxílio-alimentação em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensalmente.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do pagamento do auxílio – alimentação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	CÂMARA MUNICIPAL
1.1	CÂMARA MUNICIPAL
1.31.0001.2001	MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PACO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO  
ANO DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal